

**E I D O**  
Em 29/08/07  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 160 /2007 – GAB/GOV

Brasília, 27 de agosto de 2007.

Ao Protocolo Legislativo para registro  
seguido à COM. CAS e COL  
Em 30/08/07

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

*[Assinatura]*  
Francisco Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 450/07  
Fis. Nº 1

Tenho a honra de submeter à deliberação de V. Exa. e ilustres Pares o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de Gratificação para os Agentes de Vigilância Ambiental e para os Agentes Comunitários de Saúde.

Com efeito, em 09 de dezembro de 2005 foi sancionada a Lei nº 3.716, que versa sobre a criação da tabela de emprego destinado ao Agente Comunitário de Saúde e sobre a criação da especialidade de Agente de Vigilância Ambiental, no cargo de Auxiliar em Saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Precitada Lei, em seu art. 1º, cria a Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, integrada pelo emprego de Agente Comunitário de Saúde, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, no quantitativo estabelecido no Anexo I desta Lei e, em seu art. 6º estabelece os níveis salariais.

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

REGIME DE  
URGÊNCIA

*[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 28/08/07 às 16h10  
*[Assinatura]* 23.243-  
Assinatura Matrícula

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 51, houve necessidade de alteração da Lei nº 3.716/05, a fim de que os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, também, pudessem ser amparados pela precitada Emenda.

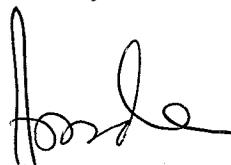
Assim, a então Governadora do Distrito Federal encaminhou Projeto de Lei propondo as necessárias alterações e, em 19 de junho de 2006, foi sancionada a Lei nº 3.870 que alterou os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, da Lei nº 3.716/05. Nos artigos 1º e 6º da referida Lei consta a expressão e de Vigilância Ambiental em Saúde, que não constava dos mesmos artigos da Lei nº 3.716/05.

Por sua vez, o **caput** do art. 6º, da Lei nº 3.870/06, estabelece que os salários dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde são os estabelecidos no Anexo I dessa mesma Lei, cujo valor, na Referência I, é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

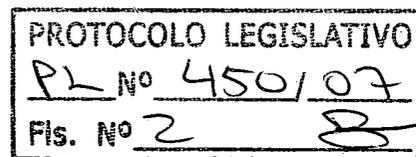
Entendendo que esse valor está aquém das responsabilidades desses profissionais, submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de criação de uma gratificação de 80% (oitenta por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Vigilância Ambiental, incidente sobre o vencimento básico correspondente à Referência I, constante do Anexo I da precitada Lei nº 3.870/06.

Eis as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal



**PL 450 /2007**

**PROJETO DE LEI Nº**

(Autoria: PODER EXECUTIVO)

Cria Gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Os vencimentos dos empregados de Agente Comunitário de Saúde e de Vigilância Ambiental em Saúde são compostos das seguintes parcelas:

I – Salário estabelecido no Anexo I da Lei nº 3.870, de 19 de junho de 2006;

II – Gratificação de 80% (oitenta por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, instituída por esta lei, incidente sobre o salário correspondente à Referência I, Anexo I, da Lei nº 3.870, de 19 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

